



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 181 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978 -

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) destinado ao reforço da seguinte rubrica do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS

Praças, Parques e Jardins

4.330.00 - Auxílio para Obras Públicas

10603281.14 - Construção, desapropriação e ampliação de

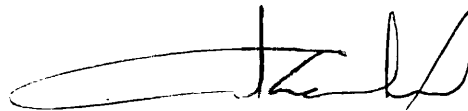
Praças de Esportes R\$ 140.000,00

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do seguinte recurso:

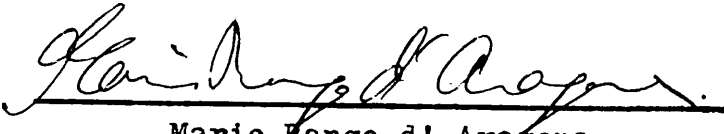
Superavit financeiro R\$ 140.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos 26 de setembro de 1978.


Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 1978.


Mario Rango d' Aragão
Chefe do Serviço de Administração